



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2018/10/12772, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018, que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES, destinado a atender a frota de veículos das diversas secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/PA, no valor global de R\$ 6.718.027,60 (Seis milhões setecentos e dezoito mil vinte e sete reais e sessenta centavos), e o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** aos CONTRATOS Nº 123/2018 e 125/2018, celebrados respectivamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - IPMC e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL com a Empresa SALVADOR COMERCIAL LTDA EPP, originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto REAJUSTE/READEQUAÇÃO DE VALOR dos itens 14 e 15 (óleo lubrificante mineral SAE 15W-40 20L), que passará de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$ 248,30 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência de Justificativa para o Termo de Apostilamento;
- Ausência da Autorização do Ordenador de Despesas;
- Ausência da Minuta do Termo de Apostilamento para análise do Setor Jurídico;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 13 de novembro de 2018


**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno